



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC - 06097/12:**

Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Concorrência nº 013/2011. Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº 119/12. Regularidade. Arquivamento.

### **A C Ó R D Ã O AC1-TC – 001916/2014**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-06097/12.**
2. Órgão de origem: Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa.
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº 119/12, celebrados em decorrência da CONCORRÊNCIA nº. 013/2011.
4. Objeto do Procedimento: Construção de 15 Unidades Básicas de Saúde-UBS, no município de João Pessoa/PB, conforme Edital.
5. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 119/12 : Aditivo que prorrogou o prazo da execução do serviços por mais 180 (cento e oitenta dias), perfazendo um total de 360 (trezentos e sessenta dias).
6. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 119/12 : Aditivo que, por acréscimo de serviços, aumentou o valor contratado em R\$ 375.440,79, passando o seu total para R\$ 4.523.855,55.
7. Valor final dos Contratos: R\$ 9.588.206,12 (Nove milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e seis reais e doze centavos).
8. Parecer da Auditoria: A Auditoria, após análise da documentação, entendeu Regularidade Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº 119/12, celebrados em decorrência da CONCORRÊNCIA nº. 013/2011.

#### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

Oral, na sessão, pela **regularidade** dos Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº 119/12, celebrados em decorrência da CONCORRÊNCIA nº. 013/2011.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator vota de acordo com o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pelo(a) :

1. **Regularidade** dos Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº 119/12, celebrados em decorrência da CONCORRÊNCIA nº. 013/2011, realizada pela Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa;
2. Envio dos autos para arquivamento.

É o voto.

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:**

1. Julgar **REGULARES** os Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº 119/12, celebrados em decorrência da CONCORRÊNCIA nº. 013/2011, realizada pela Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa;
2. **Determinar o** arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 24 de Abril de 2014.

---

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
**Presidente e Relator**

---

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
**Representante do Ministério Público**  
**junto ao TCE/PB**